



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.516 de 13 de Dezembro de 1994, dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades de Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da Republica, do Estado e do Município.

Art. 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração de comunidade na vida político Administrativa do Município, através de Órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e de Municípios de destacada atuação em conhecimentos dos problemas locais.

Art. 3º - A Administração Municipal estabeleceria o critério de propriedade para a elaboração dos seus programas tendo em vista e interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPITULO II

Da Hierarquia

Art. 4º - As unidades de Administração Municipal, adequadamente interligados e independentes entre si, obedecem a seguinte hierarquia:

- I- Departamentos;
- II- Setores;
- III- Seções.

Art. 5º - A declaração de competência será utilizada como instrumento básico do desenvolvimento administrativo com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-se na proximidade dos fatores pessoais ou problemas, ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - É facultado ao Prefeito Municipal e em geral, aos dirigentes de Órgãos, delegar competência para a pratica de atos administrativos conforme se dispuser em regulamento ou decreto especifico, ressalvando a competência privativa de cada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

CAPITULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º - As Unidades Administrativas da Prefeitura são organizadas, integradas pelos seguintes órgãos.

1. GABINETE DO PREFEITO:
 - 1.1. – Assessoria de Imprensa
 - 1.2. – Assessoria Jurídica
2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2.1. – Setor de Pessoal
 - 2.2. – Setor de Material
 - 2.2.1. – Seção de Compras
 - 2.2.2. – Seção de Almoxarifado
 - 2.2.3. – Seção de Patrimônio
 - 2.2.4. – Seção de Protocolo e Arquivo.
3. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 - 3.1. – Setor de Contadoria
 - 3.2. – Setor de Tesouraria
 - 3.3. – Setor de Rendas
 - 3.4. – Setor de Cadastro Fiscal
4. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 - 4.1- Setor de Produção Vegetal
 - 4.2- Setor de Abastecimento
5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1- Setor de Ensino
 - 5.1.1- Seção de Alimentação Escolar
 - 5.2- Setor de Cultura
 - 5.3- Setor de Creches
6. DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESPORTE
 - 6.1. – Setor de Educação Física e Desporte
 - 6.2. – Setor de Turismo.
7. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 - 7.1. – Setor Odontológico
 - 7.2. – Setor de Corpo Medico
 - 7.3. – Setor de Ações Coletivas
8. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
 - 8.1. – Setor e Planejamento Urbano
 - 8.2. - Setor de Obras
9. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
 - 9.1. – Seção de Ação Social
 - 9.2. – Seção de Orientação Habitacional



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

10. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 10.1. – Setor de Limpeza Publica Municipal
 - 10.1.1. - Setor de Transporte
 - 10.1.2. – Seção Viária Urbana e Rural
 - 10.1.3. – Seção de Oficina
 - 10.1.4. – Seção de Cemitério e Velório
 - 10.1.5. – Seção de Serviços Gerais

CAPITULO IV

Da Competência e Das Atribuições do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal, assistir diretamente ao Chefe do Executivo, ao desempenho de suas funções, e divulgação e as relações publicas do Governo, a sistematização e registro dos atos oficiais, e prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Administração

Art. 9º - Ao Departamento de Administração compete propiciar as unidades administrativas condições de funcionamento através de atividades relativas a administração de pessoal, a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material e equipamento, tombamento, registro, inventario e proteção dos bens públicos municipais, ao protocolo e arquivamento de papeis administrativos, além de outras atividades correlatas e gerais que forem atribuídas.

Do Departamento de Finanças

Art. 10 – Ao Departamento de Finanças compete desenvolver as atividades relativas à assuntos contábeis de planejamento econômico, financeiro e fiscais através de escrituração e controle contábil, programação do orçamento e controle de execução orçamentária, cadastro imobiliário, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, administração financeira, além de outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Agricultura

Art. 11 – Ao Departamento de Agricultura compete o desenvolvimento agrícola, através de mecanização agrícola, fornecimento de sementes e produtos orgânicos, fertilizantes e defensivos, da defesa sanitária animal, do controle e manutenção das feiras livres, além de outras atividades que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 12 – Ao Departamento de Educação e Cultura, compete desenvolver atividades Educacionais e Culturais do Município através da educação infantil, alfabetização em geral, da condição de programas especiais de educação e cultura, programações cívicas e de eventos culturais, da distribuição de alimentação, do material o transporte escolar, administração da biblioteca Municipal, do Núcleo de Atendimento à Criança, além de outras atividades correlatas e geral que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Esporte e Turismo

Art. 13 – Ao Departamento de Esportes e Turismo compete desenvolver o desporto amador, da administração dos centros esportivos, através do funcionamento e fiscalização dos mesmos, a pratica de educação física, incentivar o desenvolvimento turístico do município, além de outras atividades correlatas e gerias que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Saúde

Art. 14 – Ao Departamento de Saúde, compete o gerenciamento das atividades de Saúde, do Município, determinando as Diretrizes da prestação da assistência medica, odontológica e as ações coletivas de saúde conjuntamente com o Estado e a União, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Art. 15 – Ao Departamento de Obras e Planejamento Urbano, compete desenvolver atividades relativas a projetos, execução, conservação e recuperação das obras publicas, planejamento, execução e manutenção de serviços de canalização de córregos e águas pluviais, bem como outras atividades relacionadas com o saneamento e realizar o controle arquitetônico de edificações em geral e os aspectos estéticos e urbanísticos da cidade, licenciamento, e fiscalização de obras particulares, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Produção Social e Habitacional

Art. 16 – Ao Departamento de Promoção Social e Habitação, compete articulação com os organismos estaduais e/ou Federais na tarefa de coordenar a execução de planos habitacionais e realizar estudos e pesquisas para estabelecimentos de atuações, estratégia, diretrizes, critérios de prestação de assistência social e promoção social e do bem estar da população carente, bem como cuidar da distribuição de recursos as sociedades de assistência, beneméritas e de bem estar, legalmente construída e sediadas no Município, levantando suas necessidades e colaborando de modo a facilitar, seja através de convênios ou de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

acordos, o recebimento de auxílio e subvenções, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Serviços Municipais

Art. 17 – Ao Departamento de Serviços Municipais compete desenvolver atividades relativas à limpeza pública e coleta de lixo domiciliar, cemitério, controle, administração e manutenção de parques, jardins, arborização de ruas, controle de tráfego e sinalização de trânsito, execução de serviços de fiscalização de edificações irregulares, ocupação de tarefas em geral, controle de frotas da Municipalidade, além de abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Da Comissão Municipal de Licitação

Art. 18 – Compete a Comissão Municipal de Licitações o julgamento de todas as modalidades de licitação para compra de alimentação, de materiais, equipamentos, contratação de obras e serviços, dentro dos preceitos legais existentes, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.

§ Único – À Comissão de Licitação subordina-se ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 19 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 20 – É facultado ao Prefeito, delegar e competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios.

Art. 21 – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras já regulamentada por lei:

- I- Autorização de Despesa;
- II- Nomeação, admissão, bem como a sua exoneração ou dispensa;
- III- Autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, concursos públicos, qualquer que seja a finalidade;
- IV- Concessão ou permissão de exploração de serviços de utilidade pública;
- V- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VI- Concessão de uso ou aforamento de terreno, imóvel pertencente ao patrimônio municipal;

§ Único – Sem prejuízo de Legislação em vigor referente ao assunto.

Art. 22 – A qualquer momento, segundo seu único critério, o Prefeito poderá avocar a si a competência delegada nos termos dos artigos anteriores desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 23 – As disposições desta lei se aplicam as unidades administrativas do Poder Executivo da Administração Direta.

Art. 24 – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto, o Quadro de Atividades e Atribuições dos setores e seções que compõem os respectivos Departamentos.

Art. 25 – A medida em que forem instaladas as Unidades Administrativas, serão extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover a redistribuição das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 26 – AS despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento programa vigente.

Art. 27 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Dezembro de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Dezembro de 1994.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro